

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A nota (a) referente à alínea a) «Serviço de expansão cultural» do n.º 2) «Subsídios para as relações culturais» do artigo 39.º «Outros encargos», capítulo 2.º «Instituto para a Alta Cultura», do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor passa a ter a seguinte redacção:

(a) Compreende as despesas de 14.620\$ com a cadeira de estudos portugueses na Sorbonne e curso do Liceu Louis-le-Grand, de 28.000\$ para o Instituto de Berlim, de 15.000\$ para a cadeira de Montpellier, de 30.000\$ para a cadeira de Liverpool, de 30.000\$ para a cadeira de Roma, de 18.000\$ com a cadeira de português na Universidade de Munich, de 38.000\$ com a Escola Portuguesa em Casablanca, de 38.000\$ com a Escola Portuguesa de Rabat, de 15.500\$ com a Escola Portuguesa de New Bedford e 75.000\$ com a cadeira de estudos portugueses na Universidade Central de Madrid.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:082

Com fundamento nas disposições da alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 410.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à seguinte dotação do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 43.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças:

1) Participações em cobranças ou receitas . . . + 410.000\$00

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado para o corrente ano económico é adicionada a importância de 410.000\$ na seguinte rubrica:

CAPÍTULO 8.º

Consignação de receitas

Fundos especiais para fomento

Artigo 240.º — Direcção Geral dos Serviços Agrícolas + 410.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.